



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 03 de julho de 2024



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
CAIANA

Manoel Pereira de Souza  
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes  
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa  
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,  
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-  
000  
CNPJ 08.891.541/0001-59

### Lei Municipal N.º 523/2024.

Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal para abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal para atender despesas não previstas na Lei Municipal N.º 0491/2023, que dispõe sobre o Orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2024, dando outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB, está autorizado a abrir crédito adicional especial em favor da Prefeitura Municipal de São José de Caiana no valor de **R\$ 210.000,00** (Duzentos e dez mil reais), destinado a dar aporte orçamentário a Unidade Orçamentária abaixo discriminada, criando-se na respectiva Unidade

Orçamentária os elementos de despesas, com respectiva codificação e valor, abaixo discriminado:

**02.051** – Fundo Municipal de Saúde

**10.301.2007.2041** – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios

**Fonte de Recursos: 1710-3210** – Transferência Especial dos Estados – Emendas Individuais Impositivas.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.30	Material de Consumo	84.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	25.000,00
3390.93	Indenizações e Restituições	1.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>110.000,00</b>

**02.051** – Fundo Municipal de Saúde

**10.301.1011.2056** – Manutenção e Realização de Exames, Cirurgias e Consultas

**Fonte de Recursos: 1710-3210** – Transferência Especial dos Estados – Emendas Individuais Impositivas.

Código	Discriminação	Valor (R\$)
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>

**Art. 2º.** Trata-se de uma Transferência Especial dos Estados – Emendas Individuais Impositivas, através da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba de nº 298/2024 do Deputado Estadual Caio Roberto, com objetivo de custear as Ações de Saúde do Município de São José de Caiana-PB.



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB  
CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeiturasjc@gmail.com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 03 de julho de 2024

MANOEL PEREIRA DE SOUZA

*Prefeito Constitucional*

**Art. 3º.** Para a cobertura do crédito ora autorizado, será utilizado o **Excesso de Arrecadação**, proveniente do recebimento de Recursos de Transferência Especial dos Estados – Emendas Individuais Impositivas, através da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba no exercício de 2024, e será utilizado a Fonte de Recursos **1710.3210** – Transferência Especial dos Estados – Emendas Individuais Impositivas, não previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA 0491/2023.

**Art. 4º.** Fica autorizado em cumprimento ao parágrafo 8º do Art. 165 combinados com o inciso V do Art. 167 da Constituição Federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, poderá ser remanejado entre as naturezas das despesas respeitando a mesma fonte de recursos até o limite do referido recurso de acordo com as necessidades, conforme art. 1º desta lei. Como também poderá ser suplementado em caso de recebimento de novos recursos ou para utilização dos rendimentos de Aplicação Financeira, de acordo com a LOA 0491/2023.

**Art. 5º.** Os recursos destinados ao crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terão origem naqueles estabelecidos no **Art. 43 § 1º II da Lei 4.320/64**.

**Art. 6º.** O Decreto Executivo que abrir o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Norma, terá termo inicial na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições ordinárias contrárias a aplicação desta Norma.

São José de Caiana/PB, em 03 de julho de 2024.